



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 816, DE 2011**

*Dispõe sobre a regulamentação do
exercício de profissões.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece requisitos para a regulamentação do exercício de profissões.

Art. 2º A regulamentação do exercício de profissões somente poderá ocorrer se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – a atividade deverá ser embasada por conhecimentos teóricos e técnicos reconhecidos;

II – previsão da garantia de fiscalização do exercício profissional, conforme a Lei;

III – estabelecimento dos deveres e responsabilidades pelo exercício profissional;

IV – ser considerada como de interesse social; e

V – não propor reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente.

Art. 3º A regulamentação de profissão estará condicionada à justificação de que o seu exercício oferece riscos de dano social no tocante à saúde, ao bem-estar, à liberdade, à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

educação, ao patrimônio e à segurança da coletividade ou dos cidadãos individualmente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Presidente